

PORTARIA DIREX 20/2025 – CBDI

A Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais – CBDI, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 37, X, dos Estatutos Sociais, DELIBERA, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, em decorrência das medidas restritivas à realização de eventos esportivos decorrentes da pandemia da Covid-19, dispor sobre prazos e condições para o Recadastramento e Licenciamento Anual da CBDI exclusivamente para o exercício de 2025, e estabelecer os valores das contribuições confederativas anuais e demais taxas, e estabelece outras providências.

Art. 1º - O Recadastramento e Licenciamento anual de atletas, técnicos e equipes, se configura como o conjunto da entrega de todos os documentos cadastrais solicitados pela CBDI para esse fim e o pagamento das Contribuições Confederativas referentes ao Licenciamento anual deverá ser realizado da seguinte forma:

- Pagamento à vista até o dia 30 de março de 2025 = 10% de desconto;
- Pagamento total do valor após o mês de março, sem acordo formalizado para parcelamento = multa de 10%;
- Pagamento total do valor, dividido entre os meses de março, abril e maio de 2025 (3 parcelas sem desconto), mediante solicitação de parcelamento até o dia 30 de março de 2025;
- Pagamento das taxas de participação em eventos e taxas de provas por atleta, deverão ser pagas integralmente até 10 dias antes de cada evento que as equipes irão participar;
- A inadimplência financeira da Equipe poderá implicar no impedimento de participação da mesma nos eventos da CBDI.

§ 1º - O desatendimento ao retro estabelecido implicará na suspensão do respectivo licenciamento, e o não recadastrado não poderá participar de qualquer dos eventos da CBDI, inclusive de competições, campeonatos, classificação ou listagens, até a regularização perante a CBDI.

§ 2º - O licenciamento de atletas, técnicos e equipes permanece sendo anual e cumulativo, sendo que o licenciamento de um determinado ano é requisito para o licenciamento dos anos subsequentes, e assim por diante.

§ 3º - A partir de 2024 só serão renovados os recadastramentos e os licenciamentos internacionais (INAS/Virtus e SU-DS), para os atletas que tenham participado de pelo menos 02 (dois) eventos da CBDI durante o ano anterior. E tal critério também será utilizado para convocações de atletas para eventos internacionais.

Art. 2º - Exclusivamente para o exercício de 2025, ficam estabelecidas as seguintes tabelas de valores da anuidade confederativa e das demais taxas.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ANUAL ATLETISMO E NATAÇÃO - EQUIPES	
Até 05 atletas cadastrados	R\$ 1.000,00
Até 10 atletas cadastrados	R\$ 1.660,00
Até 15 atletas cadastrados	R\$ 2.325,00
Até 20 atletas cadastrados	R\$ 2.990,00
Acima de 20 atletas cadastrados	R\$ 3.655,00

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ANUAL - OUTRAS MODALIDADES - EQUIPES	
Valor fixo	R\$ 1.800,00

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ANUAL - COMISSÃO TÉCNICA E STAFF	
Comissão Técnica e Staff	R\$ 395,00 por pessoa cadastrada

TAXAS DIVERSAS	
Transferência de atletas:	
- Atletas federados que já disputaram campeonato mundial	R\$ 10.000,00
- Atletas federados que já disputaram campeonato nacional	R\$ 6.000,00
- Atletas federados que nunca disputaram campeonato nacional/internacional	R\$ 2.500,00
Atestados, Declarações, Certidões e Emissões de Documentos Diversos	R\$ 264,00/cada
Taxa de participação em eventos por equipe	R\$ 395,00
Taxa de participação de atletas por prova	R\$ 15,00/prova

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.